



Administração 2013/2016

CONTRATO Nº 184/2016.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA/ES, E A EMPRESA ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, COM OBJETIVO DE AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ LISO CARGA SECA, PARA ATENDER A COLETA DE LIXOS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS DE ATÍLIO VIVACQUA, CONFORME DESCRIÇÃO NO ANEXO 01 DESTES EDITAL.

Pregão Presencial nº 040/2016.

O MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA, Estado do Espírito Santo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, estabelecido na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ LUIZ TORRES LOPES**, brasileiro, casado, produtor rural e agente político, portador da Carteira de Identidade nº 173.998-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 283.370.267-15, residente e domiciliado na Fazenda Monte Verde, s/nº, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rodovia BR 101, Km 137, Canivete, Linhares/ES, CEP: 29.915-140, inscrita no CNPJ nº 07.930.676/0001-23, neste ato representada por seu Diretor Comercial Sr. **WAGNER VICTOR ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 865.612 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 961.927.127-00, residente e domiciliado na Rua Guilherme Bissaro, nº 54, Bairro de Fátima, São Mateus/ES, CEP: 29.934-140, e seu Diretor Administrativo e Financeiro Sr. **WILLIAM CÍCERO ORLETTI**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI nº 897.376 SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 994.964.617-00, residente e domiciliado na Rua Luiz Gonzaga, nº 74, Chácara do Cricaré, São Mateus/ES, CEP: 29.934-520 e, por seu bastante Procurador Sr. **CARLOS ROBERTO BOSCÁGLIA**, brasileiro, solteiro, maior, gerente de vendas, portador da CTPS nº 61.735 MT-ES, inscrito no CPF sob o nº 395.431.537-87, residente e domiciliado na Rua Jair de Freitas, nº 54, Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, que resultou no Edital de **Pregão Presencial nº 040/2016**, e na proposta vencedora, que integram o presente para todos os fins, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ LISO CARGA SECA**, para atender a coleta de lixos recicláveis do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivacqua.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 143.000,00** (cento e quarenta e três mil reais), de acordo com a Planilha de Preços do Pregão Presencial nº 040/2016, referente ao item **01**, conforme descrição a seguir:

ITEM	QUANT	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UND	CAMINHÃO COM BAÚ LISO CARGA SECA: ZERO KM. CABINE COM ESTRUTURA E REVESTIMENTO EM AÇO, GERENCIAMENTO ELETRÔNICO. MOTOR 4 CILINDROS, MÍNIMO DE 156 CV, TRANSMISSÃO COM 5 MARCHAS A FRENTE E 1 A RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA, SUSPENSÃO DIANTEIRA E TRASEIRA POR MOLAS, FREIO A AR, FREIO MOTOR, FREIO	VOLKSWAGEN	R\$ 143.000,00	R\$ 143.000,00

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

			ABS, PNEUS 235/75 R17.5, VOLUME DE ABASTECIMENTO 150 LITROS, PBT DE 9.600 KG HOMOLOGADO, ADAPTADO COM BAÚ DE ALUMÍNIO LISO CARGA SECA, MEDINDO 6.20 M DE COMPRIMENTO, PROTEÇÃO LATERAL PARA CICLISTAS, PARA CHOQUE TRASEIRO, FAIXAS REFLETIVAS, TUDO DE ACORDO COM NORMAS DENATRAN, Modelo 10-160 Delivery Baú Marca Facchini, Modelo Furgão Carga Seca.		
--	--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2.2. No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento do veículo, dentre eles, seguros, transportes, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente.

2.3. Será admitida a revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO.

3.1. O prazo para o presente terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2016.

3.2. A rescisão das obrigações decorrentes do presente Contrato se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

4.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento do veículo, até o trigésimo dia útil após a apresentação da fatura correspondente devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras.

4.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

4.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.4. A CONTRATADA deverá ainda, mediante ao pagamento, apresentar as documentações descritas abaixo:

1. Certidão Negativa de Débito com as Receitas Federal, Estadual e Municipal (sede da empresa);
2. Certidão Negativa de Débitos com o FGTS;
3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES.

5.1. Compete à CONTRATADA:

- a) Proceder à entrega do veículo, objeto deste Contrato;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento deste Contrato;
- d) Manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Responsabilizar-se pela garantia de 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem do veículo adquirido;

"Fiel a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

- f) Manter em seu quadro de funcionários, técnicos aptos a efetuar a assistência técnica adequada a CONTRATANTE;
- g) Prestar assistência a CONTRATANTE, em caso de problemas com o veículo. Essa assistência deverá ocorrer em visita à sede da CONTRATANTE ou na própria sede da CONTRATADA, num prazo máximo de até 05 dias úteis da comunicação à CONTRATADA;
- h) Assistência técnica autorizada – até 50 km da sede do Município de Atilio Vivacqua. Caso a sede da Assistência Técnica seja a uma quilometragem que exceda o limite especificado, o traslado do veículo correrá por conta da empresa licitante vencedora, enquanto durar a garantia do fabricante e nas revisões gerais gratuitas;
- i) Substituir às suas expensas, no total ou em parte, qualquer peça ou equipamento até a data de vencimento da garantia, desde que as falhas ou defeitos sejam constatados por ensaios, testes ou provas exigidas por normas específicas.

§1º. A constatação de qualquer procedimento irregular pela CONTRATADA implicará na retenção dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL, até que seja feita a regularização.

5.2. Compete à CONTRATANTE:

- a) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Segunda e no prazo estabelecido na Cláusula Quarta;
- b) Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido nos termos deste Contrato e designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao PREFEITO MUNICIPAL, oficialmente, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. A inexecução do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

6.2. Constituem motivo para rescisão do Contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto deste Contrato;
- d) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência da CONTRATANTE;
- e) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere o Contrato;
- f) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO E DA ALTERAÇÃO.

7.1. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo, que a este Contrato se aderirá.

7.2. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO.

8.1. O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão Oficial do Município de Atilio Vivacqua/ES, dando-se cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.666/93.

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS.

9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária seguinte:

- **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS** – Classificação Funcional: 15.452.0005.2.009 – Manutenção das Atividades de Limpeza Pública – Natureza da Despesa: 4.4.90.52.27 Veículos Diversos – Fichas: 903 – Fonte: 1.605.0001 – Royalties Lei Estadual nº 8.308/2006, Art. 2º.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES.

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas à CONTRATADA, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão à CONTRATADA as seguintes penalidades:

10.2.1. Advertência.

10.2.2. Multa nos seguintes casos:

10.2.2.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

10.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

10.2.3. Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.3 e 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com as previstas no subitem 10.2.2, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;

10.5. A CONTRATADA não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

11.1. A execução e fiscalização do presente Contrato serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos**, através do servidor **Lucy Souza Nascimento**, devidamente designada pela titular da Secretaria, podendo esta ter livre acesso a todos os procedimentos.

"Fazê a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Atilio Vivacqua/ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em (03) três vias de igual teor e forma e na presença das testemunhas adiante firmadas para que se produzam os efeitos legais.

Atilio Vivacqua/ES, 04 de agosto de 2016.


JOSE LUIZ TORRES LOPES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


JADSON SANTOS DE OLIVEIRA GAMA
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


MARCOS TADEU SILVA BARROS
Fiscal do Contrato – Obras e Serviços Urbanos


Carlos Roberto
Gerente Comercial
ORVEL ORLETTI CAMINHOS E ÔNIBUS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
Fabiana Fraga de A. Carvalho – Setor de Contratos

2) 
Jefferson Pereira Matos

"Fala a Nação cujo Deus é o Senhor!"



Administração 2013/2016

Resumo de Contrato nº 184/2016.

Pregão Presencial nº 040/2016.

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES.

Contratado: ORVEL ORLETTI CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.

Objeto: O Objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO COM BAÚ LISO CARGA SECA**, para atender a coleta de lixo recicláveis do município, em atendimento a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos de Atílio Vivacqua.

Valor: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais).

Dotação Orçamentária:

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Classificação Funcional:

15.452.0005.2.009 - Manutenção

das Atividades de Limpeza Pública

- Natureza da Despesa:

4.4.90.52.27 Veículos Diversos =

Ficha: **903** = Fonte: **1.605.0001**

- Royalties Lei Estadual nº

8.308/2006, Art. 2º.

Vigência: 04.08.2016 a

31.12.2016.

Atílio Vivacqua/ES, 04 de agosto de 2016.

José Luiz Torres Lopes.

Prefeito Municipal.

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, 04 / 08 / 16



Servidor(a) Responsável

Fabiana Fraga de A. Carvalho
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº 13938